RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de link de internet para atender as necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN) e as suas subseções (Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros), conforme definido nos quantitativos e seus respectivos locais de instalação. Na sede se faz necessário a utilização da tecnologia de fibra óptica e nas subseções que estão localizadas no interior do estado poderá ser utilizada tecnologias tais como exemplo: ópticas ou Redes Cabeadas.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta, tempestivamente, pela **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante questiona o cumprimento dos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 ao qual obriga a exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:
   a) Que seja recebida e processada a presente impugnação,eis que própria e tempestiva;
   b) Que sejam retificadas as disposições do certame, retirando a exclusividade do certame, em especial para alertar o preâmbulo e o item 4.1.2 do edital, que estabelecem a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, alterando para permitir a participação de outras empresas de médio e grande porte também, ampliando a concorrência e participação, com intuito de evitar certame deserto e obter a melhor proposta ;
   c) Subsidiariamente, retificar o item 4.1.2, impugnado, para permitir a participação de outras empresas médio e grande porte, para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três (03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o artigo 45, II da LC nº 123/2006.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24, dispõe:

Sede Natal - Rua dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol - CEP. 59077-030 (84) 99802-0862
Subseção Pau dos Ferros - Rua Lafaiete Diógenes, 91 - Centro Pau dos Ferros-RN - CEP: 59.900-000 (84) 99802-0917
Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro Mossoró-RN - CEP: 59.600-005 (84) 99802-0857
Subseção Caicó - Av. Cel. Martiniano, 990, sala 102, Centro Caicó-RN - CEP: 59.300-000 (84) 99802-0912
Home page: http://www.coren.rn.gov.br **E-mail:** cpl@coren.rn.gov.br

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Coren-RN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica deste Regional, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

7. Conforme relatado, cuida-se de processo no qual se pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet.

8. Analisando os autos, observa-se que o impugnante pleiteia modificação do item 4.1.2 do edital procedendo com a exclusão da exclusividade de ME e EPP.

9. Para apreciação do requerido pela impetrante esta CPL solicitou do setor técnico declaração da experiencia adquirida com contratações de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. O departamendo de TI declarou enfrentamento de dificuldades no fornecimento de link de internet por empresa de pequeno porte, atualmente, inclusive com interrupção dos serviços.

11. Considerando orientações do setor demandante, aplicaremos o disposto no Art. 49, inciso III, da lei Complementar nº 123/2006, qual seja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

Sede Natal - Rua dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol - CEP. 59077-030 (84) 99802-0862
Subseção Pau dos Ferros - Rua Lafaiete Diógenes, 91 - Centro Pau dos Ferros-RN - CEP: 59.900-000 (84) 99802-0917
Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro Mossoró-RN - CEP: 59.600-005 (84) 99802-0857
Subseção Caicó - Av. Cel. Martiniano, 990, sala 102, Centro Caicó-RN - CEP: 59.300-000 (84) 99802-0912
Home page: http://www.coren.rn.gov.br **E-mail:** cpl@coren.rn.gov.br

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

V. DECISÃO

12. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, para, no mérito, **DEFERIR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Natal/RN, 15 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELTON TARCISIO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 16/03/2023 09:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro Oficial

Sede Natal - Rua dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol - CEP. 59077-030 (84) 99802-0862
Subseção Pau dos Ferros - Rua Lafaiete Diógenes, 91 - Centro Pau dos Ferros-RN - CEP: 59.900-000 (84) 99802-0917
Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro Mossoró-RN - CEP: 59.600-005 (84) 99802-0857
Subseção Caicó - Av. Cel. Martiniano, 990, sala 102, Centro Caicó-RN - CEP: 59.300-000 (84) 99802-0912
Home page: http://www.coren.rn.gov.br **E-mail:** cpl@coren.rn.gov.br